



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. 672/2019, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL

15 / 02 / 19

João Cleiton Araujo de Medeiros

ASSINATURA

"PRORROGA PRAZO DO EXPEDIENTE INTERNO EM ALGUNS ÓRGÃOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO as novas rotinas de trabalho e procedimentos estabelecidas pelo Decreto n. 669/2019, de 06 de fevereiro de 2019, que "*aprova o manual sobre boas práticas na administração pública, do município de Canabrava do Norte - MT, e dá outras providências*";


DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo do EXPEDIENTE INTERNO, no período compreendido de 18 a 22 de fevereiro de 2019, conforme estabelecido no Art. 1º, do Decreto 670/2019 de 11 de fevereiro de 2019, não havendo atendimento ao público, no Gabinete do Prefeito Municipal, Tesouraria Municipal, Coordenadoria de Recursos Humanos, Coordenadoria de Contabilidade, Coordenadoria de Compras, GECONPRES, GEEFROCONT, GEPALMO e no Gabinete das Secretarias Municipais.

Art. 2º. A partir do dia 25 de fevereiro de 2019 a Prefeitura Municipal e as Secretarias Municipais voltarão ao funcionamento normal em sua totalidade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canabrava do Norte – MT, em 15 de fevereiro de 2019.


JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

Na hipótese de não ser devido qualquer pagamento ao detentor da ata, o valor da obrigação constituirá uma dívida vencida e o valor dado em garantia, se for o caso, poderá ser retido pelo Município;

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local aos Serviços.

Paralisar, por determinação do Município, qualquer trabalho que não esteja sendo desenvolvido de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;

A Contratada deverá, obrigatoriamente, disponibilizar, no mínimo, a quantidade de veículos constante no Termo de Referência, por Escola.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante deverá fiscalizar os serviços prestados e efetuar os pagamentos dos mesmos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as seguintes penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração:

b) multa, correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor total da nota de empenho;

c) Responder por perdas e danos ocasionados à Prefeitura, os quais serão apurados em competente processo, levando em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;

d) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município, enquanto perdurarem os motivos.

f) cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

9.2 As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

9.3 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

9.4 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

9.5. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3(três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Canabrava do Norte, 13 de fevereiro de 2019.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal Contratante	JEAN P. CARDOSO - ME. Contratada
Testemunhas	
Iranizo Matos Rodrigues CPF: 983.429.751-34	Zenilton Augusto da Silva CPF: 030.767.051-13

ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N. 672/2019, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

DECRETO N. 672/2019, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

“PRORROGA PRAZO DO EXPEDIENTE INTERNO EM ALGUNS ÓRGÃOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO as novas rotinas de trabalho e procedimentos estabelecidas pelo Decreto n. 669/2019, de 06 de fevereiro de 2019, que *“aprova*

o manual sobre boas práticas na administração pública, do município de Canabrava do Norte - MT, e dá outras providências”.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo do EXPEDIENTE INTERNO, no período compreendido de 18 a 22 de fevereiro de 2019, conforme estabelecido no Art. 1º, do Decreto 670/2019 de 11 de fevereiro de 2019, não havendo atendimento ao público, no Gabinete do Prefeito Municipal, Tesouraria Municipal, Coordenadoria de Recursos Humanos, Coordenadoria de Contabilidade, Coordenadoria de Compras, GECONPRES, GEEFROCONT, GEPALMO e no Gabinete das Secretarias Municipais.

Art. 2º. A partir do dia 25 de fevereiro de 2019 a Prefeitura Municipal e as Secretarias Municipais voltarão ao funcionamento normal em sua totalidade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canabrava do Norte – MT, em 15 de fevereiro de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA N. 151/2017, DE 16 DE MAIO DE 2017.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na edição nº. 2.735, do Diário Oficial dos Municípios no dia 24 de maio de 2017,

ONDE SE LÊ: JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, e conforme entabulado na Lei Municipal n. 692/2017, de 01 de março de 2017, e no uso de suas atribuições legais, e. **CONSIDERANDO** a solicitação da Secretaria Municipal de Educação Conselho CAE, através da Portaria nº 050/2016, de 18/11/2016;

LEIA-SE JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através do ofício 364/20017/ SMEC/CBN, passando a vigorar com a seguinte redação:

PORTARIA N. 151/2017, DE 16 DE MAIO DE 2017.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através do ofício 364/20017/SMEC/CBN.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, os membros que comporão o – Conselho Municipal de transporte Escolar, sendo os mesmos relacionados abaixo:

I – 01(UM) REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ:

PRESIDENTE- MARIA EUSELIA VIEIRA,

RG n. 423.841.6 - DGPC/GO.

CPF: 921.517.521-00.

II - 01 (UM) REPRESENTANTE DO EXECUTIVO:

TITULAR- EVANDERLY GERALDO GONÇALVES,

RG: 1481165 - SSP/TO

CPF: 350.936.252-72;

III - 01 (UM) REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO;

Titular- VALDIRENE SOUZA SILVA,

RG: 209.663.37-3 via, SSP/MT.

CPF: 007.411.481-61.

IV - 01 (UM) REPRESENTANTE DA ASSESSORIA PEDAGÓGICA:

Titular- JOÃO BATISTA DE SOUZA,

RG n. 384.0309 - DGPC/GO

CPF: 649.589.571-20;

V - 01 (UM) REPRESENTANTE DOS PAIS DE ALUNOS MUNICIPAL CANAÃ:

Titular-ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA,

RG 4170.246.33 - SSP/MT

CPF: 010.543.481-70.

VI – 01 (UM) REPRESENTANTE DOS PAIS DE ALUNOS DA ESCOLA ESTADUAL ELIAS BENTO:

Titular: SOLANGE MARTINS RODRIGUES SILVA,

RG n. 0305.038.9-2 - SEJ/MT,

CPF: 067.724.001-51;

VII – 01 (UM) REPRESENTANTE DOS ALUNOS:

DAIANE ALVES DE OLIVEIRA

RG: 3050389-2 - SSP/MT

CPF: 067.724.001-51.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE - SE,

CUMPRE-SE.

Canabrava do Norte-MT, em 16 de maio de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA N. 044/2018, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

20 de Fevereiro de 2018 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIII | N° 2.920

ONDE SE, Suplente: Ruth F. Campos, CPF: 021.678781-50, RG: 06004698 SSP/MT, **Suplente:** Sebastião Gonçalves da Silva 66, CPF: 020.871.154-60, RG: 1977426 SSP/PB

LEIA-SE, Suplente: Ruth F. Campos, CPF: 021.678781-50, RG: 16004698 SSP/MT, **Suplente:** Sebastião Gonçalves da Silva, CPF: 020.871.154-60, RG: 1977426 SSP/PB passando a vigorar com a seguinte redação.

PORTARIA N. 044/2018, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIRETOS DA PESSOA IDOSA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III, e XXX da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º. – Nomear, para compor o **Conselho Municipal de Defesa dos Diretos da Pessoa Idosa** do Município de Canabrava do Norte - MT, em conformidade com a Lei nº 242/2005 de 05 de Dezembro de 2005, em seus artigos 6º e 7º, os seguintes membros.

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS.

Titular: Elder de Medeiros Rodrigues

CPF: 319.793.351-68

RG: 1482064 SSP/GO